

LEI MUNICIPAL Nº 921/16 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar artigo da Lei Municipal nº 631 de 15 de dezembro de 2009.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 13º, inciso III e parágrafo 7º da Lei Municipal nº 631/09 de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,83%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II a partir de janeiro de 2017;

§ 7.º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 11,59% de 01/2017 a 12/2034.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogando, a partir desta data citada, as alterações constantes na Lei 908 de 08 de Junho de 2016 e disposições em contrário. Revoga-se ainda, a partir da publicação desta lei, a Lei 920 de 09 de Agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO
Aos 30 de agosto de 2016.

CLAUDIOCIR MILANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

